



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01092/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Luiz Galvão da Silva
Advogados: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00049/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo atual Prefeito do Município de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, através de seu advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 778/779, onde o interesse no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a impossibilidade de concluir, tempestivamente, todo o levantamento técnico necessário para a instrução de sua contestação, haja vista a grande quantidade de documentos a serem coletos.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de março de 2014.

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator